



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1180

SEGUNDA ETAPA DO MUTIRÃO DE SERVIÇOS CONCLUÍDA EM MURIQUI

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Serviços Públicos, concluiu na noite deste sábado (01) a segunda etapa do Mutirão de Limpeza e Manutenção em Muriqui. Mais de 25 carretas cheias de lixos e entulhos foram retiradas do distrito, que recebeu melhorias em centenas de ruas e recuperação da iluminação pública.

Dentre os serviços realizados na ação estão: limpeza de ruas, calçadas e praças; Operação Tapa Buraco; desobstrução de bueiros e de caixas de esgoto e gordura dos quiosques; poda de árvores; retiradas de entulhos, lixos, galhadas e materiais descartados em ruas e encostas; roçadas; varrição; capina; limpeza de canais, fossas e valões; recuperação de mais de 50 pontos de iluminação pública, entre outros.

Participaram do mutirão cerca de 80 trabalhadores divididos em 05 frentes de trabalho. A atividade contou com o apoio de ações



06 caminhões, 02 retroescavadeiras, 09 carros de apoio, 01 Kombi, 01 caminhão de iluminação pública e 02 caminhões sugar (para limpeza de fossas).

“O Mutirão de Muriqui foi um sucesso. Iniciamos os trabalhos na quarta e concluímos hoje. Realizamos

serviços em mais de 100 ruas, trocamos mais de 50 lâmpadas, entre uma série de outros serviços. Fora o que já havia sido recolhido na quarta-feira, retiramos neste sábado 25 carretas tomadas de lixo do distrito”, contou o Secretário de Serviço Públicos, Jorge Fernandes, que

além de acompanhar os trabalhos, também aproveitou o mutirão para conversar com moradores e até colocou a mão na massa, ajudando na varrição de ruas.

O Mutirão de Muriqui também foi coordenado pelo administrador do Distrito, Alexandre Deus Menino, o LiLico.

Atos da Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO (LOCAÇÃO) – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16682/2019 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA
Contratado: ADRIANA DA SILVA RAMOS LEAL – CPF Nº 054.873.037-70
Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua Gastão de Carvalho, nº 147, Quadra 04, Lote 05 e Lote 06, Itacuruçá – Mangaratiba – Inscrição Imobiliária nº 782001 destinado á INSTALAÇÃO DA CEAM – Centro de Especialidade de Atendimento Mulher, conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, contido as fls. 054 constante no Processo em epigrafe.
Prazo: O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo art.62, I, da lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8245/91, art. 51 e suas alterações.
Valor: O valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais conforme laudo de avaliação as fls. 054 do Processo Administrativo em referencia.
Dotação Orçamentária: 07.01.04.122.0901.2.004.33.90.36.99.00.00.00.0110 e 3.3.90.48.00.00.00.00 113, nota de empenho nº 557 de 10 de Março de 2020, no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), sendo que o saldo restante será empenhado a posteriori.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 10 de Março de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3391/2020.
Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA
Contratado: EMPRESA HR CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ-MF sob o nº 33.093.339/0001-39.
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS – Lei Federal nº8.666/93.
Objeto:Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva das unidades de educação e creches do Município de Mangaratiba/RJ, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e cronograma físico financeiro, ambos devidamente aprovados, constantes no Anexo I.
Valor Global: O presente contrato terá o valor global de R\$ 883.474,21 (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).
Dotação Orçamentária: Dotação orçamentária nº12.361.0404.33.90639.99.00.00.0 0.0128
Prazo:O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 16 de julho 2020.

PORTARIA N.º 1819 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 574/2020,
RESOLVE:
Destituir a Senhora FERNANDA GARCIA PORTO, de responder interina e cumulativamente pelo Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2020.

PORTARIA N.º 1820 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 096/2020,
RESOLVE:
Exonerar, o(a) Senhor(a) FERNANDA GARCIA PORTO, do Cargo de SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, símbolo SMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2020 .

PORTARIA N.º 1821 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) FERNANDA GARCIA PORTO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2020.

PORTARIA N.º 1823 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o Senhor FELIPE LONGO ARAUJO, para responder cumulativamente pelo Cargo de COORDENADOR DE TRANSITO, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de agosto de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Raquel Nunes Telles de Souza	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jorge de Oliveira Fernandes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer		UF: RJ
ASSUNTO: Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, e o cômputo de atividades não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, para fim de cumprimento de carga horária mínima anual enquanto manter as medidas de isolamento previstas pelas autoridades.		
RELATOR: Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva		
PROCESSO Nº: 001/CME/2020		
PARECER Nº: 002/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 03/06/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em 04 de maio do corrente ano, o então presidente do Conselho Municipal de Educação, Professor Hamilton Lopes Lima, solicitou via WhatsApp, em virtude do conselho permanecer com suas atividades em home office, respeitando os decretos municipais que estabelecem medidas de enfrentamento ao Covid 19, o estudo da Deliberação do CEE nº 376 de 23 de março de 2020 e o Parecer do CNE nº05 de 28 de abril de 2020. Com a saída do professor Hamilton da presidência, eu, Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva assumi a presidência deste Conselho e orientei que as câmaras da CEB e CPLN apresentassem seus pareceres na reunião do dia 27 de maio do corrente, na referida, eu me coloquei a disposição para ser a relatora do presente Parecer.

2. Base Legal/Considerações

Considerando o disposto na Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que para conter a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes, caracterizada como pandemia, recomenda quatro ações básicas: tratamento dos casos identificados; testes massivos, isolamento e distanciamento social;

Considerando o que preconiza os Decretos Municipais da Prefeitura de Mangaratiba, nº 4.186 de 14 de março de 2020, nº 4.203 de 27 de março de 2020, nº 4.222 de 28 de abril de 2020 e nº 4234 de 08 de maio de 2020, todos considerando ações preventivas a respeito do combate ao Corona Vírus;

Considerando o teor da Deliberação nº376 do CEE, de 23 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes da rede estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, enquanto permanecerem as medidas de isolamento;

Considerando o dispositivo no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o artigo 23da LDBEN, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o artigo32 §4º da LDBEN que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o teor da medida provisória editada pela Presidência da República Nº 934, de 1º de abril de 2020, artigo 1º, que determine que os estabelecimentos de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos dos dispositivos no inciso I do caput e no §1º do artigo 24 e no inciso II do caput do artigo 31 da LDBEN, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida, nos referidos dispositivos, observada as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Parágrafo Único – A dispensa que se trata o caput se aplicará o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamentos da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Anexar ao Processo nº 001/CME/2020

Considerando o teor do Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 05 de 28 de abril de 2020, aprovado por unanimidade, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anula, em razão da COVID-19”;

Considerando os Pareceres nº 04 do CME/CEB, de 25 de maio de 2020 e nº 01 do CME/CPLN, de 27 de maio de 2020, do município de Mangaratiba, que orienta para reposição de carga horária atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental da rede municipal de ensino com mediação tecnológica ou não;

Considerando os desafios que assolam a educação nesta situação de emergência de saúde pública;

Considerando que a sociedade não estava preparada para viver uma pandemia;

Considerando que a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais poderá acarretar : dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao término do período de isolamento, retrocessos do processo educacional e da aprendizagem dos discentes ao longo período sem atividades educacionais, além de abandono e aumento da evasão escolar;

Considerando que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não presenciais é uma alternativa para reduzir a reposição de carga horária presencial, ao final da situação de emergência.

Considerando que é fundamental permitir que nossos discentes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da instituição de ensino;

Considerando que as atividades pedagógicas não presenciais se caracterizam pelo uso das práticas mediadas ou não por tecnologias digitais e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento da aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum – BNCC;

Considerando que as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais, redes sociais etc.), pela adoção de material impresso com orientações pedagógicas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios;

Considerando que a comunicação entre a escola e sua comunidade é essencial neste processo, bem como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades não presenciais para as famílias e discentes, sob a supervisão da equipe pedagógica da Unidade Escolar;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba, gestores escolares, docentes, discentes e famílias, conscientes de suas responsabilidades, estarão se adaptando a uma nova experiência de ensino aprendizagem, tendo a oportunidade de criar, experimentar, inovar, se reinventar e juntos protagonizar uma educação de qualidade.

II – PONDERAÇÕES DO RELATOR

Nos termos desse Parecer recomenda-se que os estabelecimentos de Ensino da rede municipal de educação de Mangaratiba e as redes particulares de ensino, que atendem a modalidade de Educação Infantil reorganizem seus calendários escolares, de forma a garantir a reposição da carga horária mínima e o cumprimento da exigência legal de cada nível, etapa e modalidade de educação e ensino, seja na forma presencial ou remota, ao fim do período de emergência. Sugere-se de forma clara alternativas para reorganização dos calendários, no que diz respeito ao cumprimento a carga horária:

1. Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. Cômputo da carga horária através de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias, para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais (somente para ensino fundamental);
3. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno as atividades. (somente para ensino fundamental).

Recomenda-se ainda, que ao optar sobre a possibilidade de realização de atividades não presenciais, para fim de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial a rede municipal de ensino, e as particulares que atendem a modalidade de Educação Infantil deverão considerar para:

I – Educação Infantil

Por não haver legislação ou normativa que regulamente a oferta de ensino à distância para a Educação Infantil, sugere-se as orientações contidas no Parecer nº05 do CNE/CP e informa-se que as atividades realizadas à distância **não** poderão ser computadas para fim de reposição de carga horária. Proponha-se na construção do novo calendário, delimitar, como possibilidade real de flexibilização para reorganização, a frequência mínima de 60% da carga horária anual obrigatória de 800 horas. No entanto, as instituições podem oferecer atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo. No sentido de garantir os vínculos afetivos, sociais e culturais, as instituições de ensino podem elaborar:

- a) Orientações para os pais e/ou responsáveis dos discentes da Educação Infantil – Creche, indicando atividades de estímulo às crianças, textos, brincadeiras, jogos, músicas etc.;
- b) Preparar orientações para comunidade da Educação Infantil – Pré-escola no sentido de:
 1. indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais e/ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível;
 2. orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem; e
 3. adotar o bom senso para que as atividades remotas (sem fim de reposição de carga horária) não ultrapassem 1(uma) hora diária, pois estas não devem representar estresse adicional no ambiente familiar.

Seguindo o Parecer nº 01/2020 do CME/CPLN, sugiro que seja revogada a aprovação das matrizes de reposição para Educação Infantil, inclusa no Plano de Ação para Reposição das Aulas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer

II – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar as atividades, já que grande percentual dessas crianças, estão na fase de alfabetização, sendo necessário a supervisão de um adulto para realização das atividades. Para tanto se faz necessário considerar:

- a) Orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados, para acompanharem a resolução das atividades pelas crianças, observando que os “mediadores familiares”, não são, necessariamente, profissionais da educação;
- b) Elaborar materiais compatíveis com o ano de escolaridade, para realização de atividades;
- c) Elaborar atividades construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas nas áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular-BNCC;
- d) Proporcionar atividades não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais;
- e) Garantir que as atividades não presenciais, elaboradas para o cômputo da carga horária vise prioritariamente alcançar os objetivos e habilidades propostos na matriz emergencial;
- f) Garantir que todos os alunos da rede municipal de ensino tenham direito de aprendizagem;
- g) Proporcionar distribuição de atividades impressas para os alunos que não tem acesso às tecnologias digitais;
- h) Criar grupo de pais por meio de aplicativos de mensagens, conectando docentes e familiares; e
- i) Adotar o bom senso para não confundir atividades remotas com as presenciais, em termo de volume e complexidade, pois estas não devem representar estresse adicional no ambiente familiar;

III – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano

Nesta etapa as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham mais espaço, as dificuldades cognitivas são reduzidas, o estudante tem maior autonomia, sendo que a supervisão de um adulto pode ser feita através de orientações e acompanhamento com o apoio de planejamentos, metas e horários de estudo. Para tanto se faz necessário considerar:

Anexar ao Processo nº 001/CME/2020



- a) Elaborar atividades construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas nas áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular-BNCC;
- b) Propor estudos dirigidos, pesquisas, roteiros, experiências, simulações, entre outros;
- c) Sugerir programas educativos e filmes disponíveis na TV aberta, com objetivos específicos, de acordo com a classificação indicativa;
- d) Garantir que todos os alunos da rede municipal de ensino tenham direito de aprendizagem;
- e) Proporcionar distribuição de atividades impressas para os alunos que não tem acesso às tecnologias digitais;
- f) Criar grupo de pais por meio de aplicativos de mensagens, conectando docentes e familiares; e
- g) Adotar o bom senso para não confundir atividades remotas com a presenciais, em termo de volume e complexidade, pois estas não devem representar estresse adicional no ambiente familiar;

IV - Ensino Especial

- a) Orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados, para acompanharem a resolução das atividades pelas crianças, observando que os “mediadores familiares”, não são, necessariamente, profissionais da educação;
- b) Elaborar atividades pedagógicas, observando as especificidades, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e transtorno do Espectro Autista;
- c) Elaborar plano de atendimento educacional individualizado, se necessário for, conforme a singularidade do discente;
- d) Adotar medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais;
- e) Buscar e assegurar medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias; e
- f) Assegurar a acessibilidade sociolinguística aos discentes surdos, usuários da língua brasileira de sinais, acessibilidade a comunicação e informação para os discentes com deficiência visual no uso de códigos e linguagens específicas.

V – Educação de Jovens e Adultos/ EJA

Por se tratar de Jovens e Adultos que, em sua maioria precisam conciliar o trabalho e estudo, na rede de ensino público de Mangaratiba, estes são ofertados somente no período noturno e possuem uma carga horária reduzida se comparada ao ensino regular. Contudo os conteúdos ministrados são correspondentes ao estabelecido pela Base Nacional Comum (BNCC). Dessa forma os estudantes da EJA têm acesso as mesmas disciplinas estudadas no ensino regular, possibilitando as mesmas oportunidades no mercado de trabalho.

Tendo em vista que no Município de Mangaratiba a EJA é organizada de forma semestral, e que, com a possibilidade da continuidade do ensino, em virtude do Covid -19, não dispõe de tempo para cumprimento de carga horária mínima exigida por Lei, bem como de possibilitar um ensino/aprendizagem de qualidade, sugere-se:

- a) Suspender o 1º semestre letivo de 2020;
- b) Elaborar informe explicativo aos estudantes e/ou responsáveis, quanto a impossibilidade de manter o 1º semestre letivo;
- c) Garantir matrícula automática para o aluno que se encontrava com matrícula ativa no 1º semestre/ 2020;
- d) Garantir matrícula no 2º semestre/2020, na mesma Unidade de Ensino e etapa da EJA, em que o estudante se encontrava;
- e) Ofertar matrícula para novos alunos no 2º semestre de 2020 e
- f) Considerar, no que couber, as recomendações para o Ensino Fundamental, no 2º semestre letivo/2020 da EJA.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela aprovação deste Parecer, submetendo-o para deliberação do Conselho Pleno.


Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva
Relatora

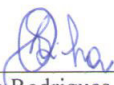
Anexar ao Processo nº 001/CME/2020

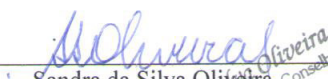


IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e discussão do Parecer 02/2020 do CME/CP, exarado pelo ilustre relator, decidem, por não haver nenhum impedimento e tendo sido obedecida as normas vigentes, pela **APROVAÇÃO** por unanimidade, do presente parecer.

Mangaratiba, 03 de junho de 2020.


Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva
Conselho Municipal de Educação


Sandra da Silva Oliveira
Secretária Executiva do CME de Mangaratiba

Conselheiros Presentes:

Ariane Rossane de Oliveira
Adriana Pimenta da Silva Estanislau
Antônia Luciana Vidal de Loyola
Paula Barreira Pereira da Silva
Juliana Ferre Suliano
Joselma Neci Leal da Silva
Adriana Silva da Conceição
Licila Dantas Sales da Fonseca
Joyce Pereira Feijó
Flávio de Araujo Silva
Patrícia Nunes Corrêa Ribeiro

Anexar ao Processo nº 001/CME/2020

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

UF: RJ

ASSUNTO: Apreciação dos dias letivos do calendário de 2020 na pandemia do coronavírus.

RELATOR: Ariane Rossane de Oliveira

PROCESSO Nº: 001/2020

PARECER Nº: 001/2020

COLEGIADO: CME

APROVADO EM: 17/04/2020

I – RELATÓRIO**1 – Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº XX/SMEEL/2020, de 27 de março de 2020, Solicitando orientações deste conselho, sob a forma de Deliberação, quais providências a serem adotadas para a rede municipal de ensino, de modo que não haja prejuízos pedagógicos aos alunos, após a retomada do ano letivo. Para tanto e ciente de suas obrigações, propomos abaixo as ações que a SMEEL se compromete a cumprir:

a) Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada um dos anos ou etapas (nível, anos e fases), sejam alcançados até o final do ano letivo;

b) Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

c) Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola (projetos, excursões etc.), além do uso de todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos, elaborando uma matriz para o cômputo da mesma;

d) Utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na auto aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

e) Reorganizar o calendário escolar, bem como rever data de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.

Aproveitamos ainda para solicitar que seja pensada a possibilidade de uma redução do total de dias letivos do calendário escolar, tendo em vista não sabermos a data do reinício das aulas, visto que o isolamento social pode durar por tempo indeterminado. Propomos uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) no total de dias letivos referente às aulas presenciais.

O conteúdo a ser analisado foi encaminhado via whatsapp e e-mail a todos os conselheiros e o assunto foi discutido com os demais conselheiros através de **Vídeo Conferência** realizada em 30/03/2020.

2 - Base legal

A Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)

Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

No art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, diz que:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do

Anexar ao Processo nº 001/CME/2020

caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Percebemos que nos artigos 24 e 34 da LDB nº 9.394/96 se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, e estabelece um mínimo de dias e horas que devem ser cumpridos conjuntamente, constituindo um direito aos alunos, e um dever das instituições de educação básica em oferecer.

Analisando o art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020, fica claro que devido a situação de emergência que todo país está sofrendo no enfrentamento ao vírus Covid-19, a toda Educação Básica ficou dispensada, no ano de 2020, da obrigatoriedade de cumprir os 200 dias letivos, porém a mesma deverá cumprir as 800 horas prevista na LDB nº 9.394/96.

Nestes termos, orientamos que os estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação de Mangaratiba, incluindo os estabelecimentos de educação infantil particulares, que reorganizem seus calendários escolares em razão da suspensão das atividades escolares por conta da necessidades das ações preventivas à propagação do vírus Covid-19, no sentido que:

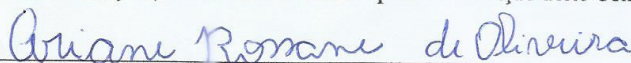
- a) o recesso de julho, seja antecipado para o período de 16 de março à 27 de março;
- b) aprova o plano pedagógico de reposição, todavia orienta que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer acompanhe de perto as ações;
- c) nas atividades estejam definidos a reposição e a carga horária equivalente;
- d) aguarde o posicionamento mais claro do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação quanto a redução máxima dos dias letivos e quantidade máxima a ser utilizada na Educação à Distância neste processo de reposição.

II - VOTO DO RELATOR

Responda-se à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Educação Básica do Ministério da Educação, nos termos deste Parecer, orientamos que os estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação de Mangaratiba, incluindo os estabelecimentos de educação infantil particulares, que reorganizem seus calendários escolares em razão da suspensão das atividades escolares por conta da necessidades das ações preventivas à propagação do vírus Covid-19, no sentido que:

- I- o recesso de julho, seja antecipado para o período de 16 de março à 27 de março;
- II- aprova o plano pedagógico de reposição, todavia orienta que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer acompanhe de perto as ações;
- III- nas atividades estejam definidos a reposição e a carga horária equivalente;
- IV- aguarde o posicionamento mais claro do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação quanto a redução máxima dos dias letivos e quantidade máxima a ser utilizada na Educação à Distância neste processo de reposição.

E **opino** no sentido da aprovação das orientações, submetendo o Parecer para Deliberação deste Conselho.



Ariane Rossane de Oliveira
Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e discussão do Parecer nº 001/CME/2020 exarado pela ilustre Relatora, decidem, por não haver nenhum impedimento e tendo sido obedecidas as normas vigentes, pela **APROVAÇÃO**, por **unanimidade**, das orientações contidas neste Parecer.

Mangaratiba, 17 de abril de 2020.

Atos da Prefeitura

Hamilton S. de Lima
Hamilton Lopes de Lima
Presidente do CME de Mangaratiba

Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva
Vice-presidente do CME de Mangaratiba

Sandra da Silva Oliveira
Sandra da Silva Oliveira
Secretária Executiva do CME de Mangaratiba

Conselheiros Presentes:

Ariane Rossane de Oliveira

Paula Barreira Pereira da Silva

Antônia Luciana Vidal de Loyola

Gabrielle Bauerfeldt Varela

Joselma Neci Leal da Silva

Joyce Pereira Feijó

Licila Dantas Sales da Fonseca

Adriana Silva da Conceição

Flávio de Araujo Silva

Patrícia Nunes Corrêa Ribeiro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2972/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 029/2020.
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 2972/2020, PP- SRP: 025/2020.

OBJETO: Contratação da empresa, preferencialmente nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, objetivando o fornecimento parcelado de **ÁGUA MINERAL**, natural, acondicionada em garrafão de polycarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, para atendimento de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 29 dias do mês de julho de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Sandra Castelo Branco Gomes, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 052973559, CPF/MF 840.277.707-49, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de de Saúde** e, de outro lado, a empresa **JM'S DEPÓSITO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.137/0001-90, Inscrição Estadual nº. 79.535.087 Inscrição Municipal nº. 8281, com sede na Estrada Projetada F Q B Lote 4 –Nova Mangaratiba- Mangaratiba - RJ, telefone (21) 2789-4037/3789-0911 endereço eletrônico: shisraujo2015@gmail.com, neste ato, representada pela Senhora Shirlene Araújo de Vasconcelos, Brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 02769604352 emitido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.052.387-66 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215/2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 Registro de Preços para contratação da empresa, preferencialmente nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, objetivando o fornecimento parcelado de **ÁGUA MINERAL**, natural, acondicionada em garrafão de polycarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, para atendimento de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 1 de 7

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2972/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 025/2020

ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	AGUA MINERAL S/GÁS, GARRAFÃO COM 20L, C/VASILHAME EM COMODATO. Garrafão de polycarbonato (PC), de 20L (retornável), lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência, e validade mínima de 06 (seis) meses, impressa na embalagem do produto.	GL	13200	R\$:10,40	R\$ 137.280,00	ALPINA
VALOR TOTAL					R\$ 137.280,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A **GESTÃO** do referido **INSTRUMENTO** será exercida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

2.2. O **FISCAL** do instrumento será designado por meio de Portaria publicada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento, podendo indicar ao menos **02 (dois)**, servidores para o recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1. De posse do futuro instrumento, o **Setor de Almoxarifado da SMS** fará um levantamento das necessidades para o abastecimento, tendo em vista que os mesmos atenderão as requisições da Secretaria Municipal dessa saúde e de suas Unidades.

3.2. Após levantamento das necessidades, o **Setor de Almoxarifado da SMS**, enviará para ciência, a Superintendência Administrativa, que encaminhará por ofício ao Fundo Municipal de Saúde, o quantitativo e o valor total, a ser empenhado para empresa vencedora para posterior encaminhamento da Autorização de Fornecimento acompanhado do Empenho á contratada, que procederá a entrega do material até o 5º dia útil subsequente ao recebimento, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE ENTREGA

4.1. As entregas deverão ser feitas as terças e quintas feiras, no período de 8h às 14h, na Rua 15 de novembro nº 15 – centro – Mangaratiba/RJ, acompanhado da referente Nota Fiscal Eletrônica, do Almoxarifado Central, os garrafões, serão distribuídos nas unidades solicitantes.

4.2. A entrega se dará da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 2 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2972/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 025/2020

a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:

- a.1) Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou àquelas, superiores, oferecidas;
- a.2) O recebimento provisório dos materiais não constitui aceitação dos mesmos.
- a.3) A aceitação que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- a.4) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos materiais e conseqüente aceitação.
- a.5.) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- a.6). Os garrafões de 20(vinte) litros deverão ser fornecidos sob a forma de comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretário Municipal de Saúde**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento e conferência do material por parte dos Fiscais Contratuais, estes farão o devido atesto no verso da Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de Débitos - CND da empresa e Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS e a mesma será enviada via Processo ao Fundo Municipal de Saúde, para pagamento, com a devida ciência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do gestor ou outra pessoa indicada pela **Contratante**, verificando se o atendimento, preços e entregas estão dentro dos padrões contratados.

7.2. Receber os produtos, nas condições estipuladas no instrumento contratual.

7.3. Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 3 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2972/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 025/2020

- 7.4. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento contratual.
- 7.5. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes no Termo de Referência, consoante estabelece a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 7.6. Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da **Nota Fiscal Eletrônica**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais.
- 8.2. Receber os pagamentos no prazo e condições previstas no **Item 8** deste instrumento.
- 8.3. Manter, na vigência do futura Ata/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.4. Respeitar os prazos, horários e condições das entregas.
- 8.5. Substituir, caso necessário, os produtos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fornecimento, quando entregues fora das especificações.
- 8.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução das entregas.
- 8.7. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 8.8. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Saúde e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 4 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2972/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 025/2020**10.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos**

10.1.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicarse-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos no subitem deste Termo de Referência.

10.1.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Projeto Básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.4 A Secretaria Municipal de Saúde instaurará o devido processo administrativo para aplicar as sanções administrativas cabíveis, quais sejam, conforme **art. 87 da Lei nº 8666/93**, rescisão unilateral e consequências, previstas no **art. 80 da Lei de Licitações**, bem como as demais, **respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 5 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2972/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 025/2020

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215/2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 6 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2972/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 025/2020

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Município de Mangaratiba.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 70.800
C.A.: 3355393-9

Sandra Castelo Branco Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jose Ricardo de Aguiar
Sub Secretário de Saúde
Matr.: 1358

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA EMPRESA:
JM'S DEPÓSITO DE GÁS LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.137/0001-90

Shirlene A de Vasconcelos

Shirlene Araújo de Vasconcelos
CPF/MF sob o nº. 025.052.387-66

14.677.137/0001-90
J. M. S. DEPÓSITO DE GÁS
LTDA. - ME.

Estr. Projetada, s/nº - Qd.: B - Lt.: 04
Nova Mangaratiba - CEP 23.860-000

L MANGARATIBA - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

Disciplina instalação de placa regulamentadora R-06c em sistema viário e dá outras providências em Conceição de Jacareí com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

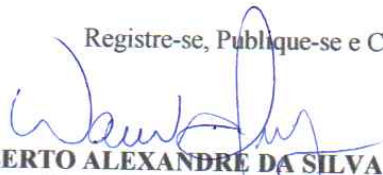
RESOLVE:

Art. 1º – Fica proibido o estacionamento e/ou parada de veículos na Rua Antônio Serafim da Glória – localidade Parque Vista Mar – antigo “Morro do Serafim”, localizado no Distrito de Conceição de Jacareí.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo indeterminado revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda
COMISSÃO FISCALIZADORA IPTU PREMIADO 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO SORTEIO IPTU PREMIADO 2020

O Município de Mangaratiba, através da Secretaria Municipal de Fazenda e por intermédio da Comissão Fiscalizadora da Campanha do “IPTU Premiado 2020”, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Decreto Regulamentador nº. 4.264 de 24 de junho de 2020, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.269 de 18 de dezembro de 2019 que autorizou o Poder Executivo a realizar sorteios de bens móveis em favor dos contribuintes, com base na extração nº. 5481 de 25 de julho de 2020 da Loteria Federal do Brasil, torna público:

A **HOMOLOGAÇÃO**, do resultado do Sorteio da Campanha IPTU Premiado 2020 realizado em 25 de julho de 2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº. 4.264/2020 e na Resolução SMF nº. 02/2020, tendo como ganhadores dos seguintes contribuintes:

- **1º Prêmio: AUTOMÓVEL POPULAR, MODELO 2020 (BÁSICO)** –
Ganhador: MAURILIO S. MONTE MOR – Inscrição Municipal nº. 9538.01 –
Endereço: Rua Angelo Ferro, nº 372, Frente, Quadra B, Herminia;
- **2º Prêmio: MOTOCICLETA, 160 CILINDRADAS** – Ganhador: SCI SANTA
CAROLINA IMÓVEIS LTDA – Inscrição Municipal nº. 35287.01 – Endereço:
Balears 2, Apt 303, Lote A-4, Itacuruçá;
- **3º Prêmio: TELEVISOR SMART TV 50”** – Ganhador: MARCOS VINICIUS
JOSE VIEIRA – Inscrição Municipal nº. 102895.01 – Endereço: Rua Z, Lote
470, Conceição de Jacareí;

Praça Robert Simões, nº. 92, Centro – Mangaratiba – RJ
CEP: 23860-000 – Tel.: (21)2789-6000 – Ramal: 6079
Email: fazenda@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Secretaria Municipal de Fazenda***COMISSÃO FISCALIZADORA IPTU PREMIADO 2020**

- **4º Prêmio: NOTEBOOK** – Ganhador: LUIZ CARLOS ALVES – Inscrição Municipal nº. 9549.01 – Endereço: Rua Angelo Ferro, nº. 380, Quadra B, Heminia;
- **5º Prêmio: REFRIGERADOR DUPLEX** – Ganhador: VASCO MANUEL COSTA – Inscrição Municipal nº. 103663.14 – Endereço: Fazenda Sahy, s/n, Gleba Norte, Tipo 2, c/ 127, Naturalle, Lote H, Sahy.

Para que surtam efeitos legais, a Comissão Fiscalizadora da Campanha do “IPTU Premiado 2020” nomeada através da Portaria nº. 1635/2020, por este ato, homologa o referido sorteio e o presente Termo segue assinado por todos os seus membros:

Mangaratiba, 03 de agosto de 2020.

VINICIUS DE ASSIS FERREIRA
Agente de Fiscalização Fazendário - Matrícula: 3259

CLAUDIO MARCIO MADEIRA
Assessor – Código: 67854

DIORGENIS DOS SANTOS ALMEIDA
Assessor – Código: 71054

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor – Código: 68654

WALLACE FRANCISCO DO NASCIMENTO
Assessor – Código: 67854

Praça Robert Simões, nº. 92, Centro – Mangaratiba – RJ
CEP: 23860-000 – Tel.: (21)2789-6000 – Ramal: 6079
Email: fazenda@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial SRP nº 025/2020, Processo Administrativo nº **2972/2020**, visando **Registro de Preços para contratação da empresa, preferencialmente nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, objetivando o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, para atendimento de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital, em favor das empresas abaixo:**

- **J.M.S. DEPÓSITO DE GÁS LTDA-CNPJ: 14.677.137/0001-90;**

Perfazendo o valor total de R\$: 137.280,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta reais).

Mangaratiba, 29 de julho de 2020.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 70.800
CPA-RJ 355393-9

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

José Ricardo de Aguiar
Sub Secretário de Saúde
Matr.: 71.158

SubSecretário Municipal de Saúde



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal